Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS**

Número Processo Despesa | **3020015485**

Procedimento | **Concurso Público**

Objeto do Contrato | **Aquisição do Projeto de Execução para Incremento de Eficiência Energética na Messe de Sargentos e Praças – Base Naval de Lisboa**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

Nos termos da subdelegação de competências conferida pelo COM DI através do despacho n.º 3279/2020, de 19 de fevereiro, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 52 de 13 de março, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 e com os artigos 36.º, 38.º e do n.º 2 do 40º do CCP, aprovo o programa.

O CDAF

Hugo Alexandre Pinto Ferreira 2020.07.27 15:38:03 +01'00'

Hugo Ferreira
Capitão-tenente

ÍNDICE

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento ... 3
Artigo 2.º | Entidade Adjudicante ... 3
Artigo 3.º | Decisão de Contratar ... 3
Artigo 4.º | Escolha do Procedimento ... 3
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ... 3
Artigo 5.º | Admissão de concorrentes ... 3
Artigo 6.º | Agrupamentos ... 3
Artigo 7.º | Tramitação do procedimento ... 4
Artigo 8.º | Júri do procedimento ... 4
Artigo 9.º | Visita ao local ... 4
Artigo 10.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões ... 4
Artigo 11.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta ... 5
Artigo 12.º | Documentos da Proposta ... 5
Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta ... 6
Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta ... 6
Artigo 15.º | Propostas variantes ... 6
Artigo 16.º | Retirada da proposta ... 6
Artigo 17.º | Prazo de Manutenção das Propostas ... 6
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS ... 6
Artigo 18.º | Critério de Adjudicação ... 6
Artigo 19.º | Preço anormalmente baixo ... 6
Artigo 20.º | Fase de Negociação ... 6
Artigo 21.º | Leilão Eletrónico ... 6
Artigo 22.º | Consulta da lista dos concorrentes e das propostas ... 7
Artigo 23.º | Admissão e Exclusão de Propostas ... 7
Artigo 24.º | Relatório preliminar ... 7
Artigo 25.º | Audiência prévia ... 7
Artigo 26.º | Relatório final ... 7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO ... 7
Artigo 27.º | Adjudicação ... 7
Artigo 28.º | Notificação da decisão de adjudicação ... 7
Artigo 29.º | Documentos de Habilitação ... 8
Artigo 30.º | Idioma dos Documentos de Habilitação ... 9
Artigo 31.º | Caução ... 9
CAPÍTULO V – CONTRATO ... 9
Artigo 32.º | Minuta do Contrato ... 9
Artigo 33.º | Celebração de Contrato ... 9
Artigo 34.º | Não Outorga do Contrato ... 10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS ... 10
Artigo 35.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia ... 10
Artigo 36.º | Encargos do concorrente ... 10
Artigo 37.º | Consulta Preliminar ... 10
Artigo 38.º | Proteção de dados ... 10
Artigo 39.º | Legislação aplicável ... 11
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP) ... 12
ANEXO B - MINUTA DA PROPOSTA ... 13
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) ... 14
ANEXO D - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ... 15
ANEXO E – CAUÇÃO - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO ... 16
ANEXO F – CAUÇÃO - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO-CAUÇÃO ... 17

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º **3020015485** tem por objeto a **Aquisição do Projeto de Execução para Incremento de Eficiência Energética na Messe de Sargentos e Praças – Base Naval de Lisboa**, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislações conexas.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Direção de Infraestruturas, sita na Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa, NIF 600012662, telefone n.º (351) 211903442, endereço de correio eletrónico m4a11524@marinha.pt .

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Diretor de Infraestruturas, Comodoro Carlos Alberto Lopes Moreira, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 2096/2020 de 28 de janeiro de 2020 do SM, publicado no Diário da República n.º 21, 2.ª Série, de 13 de fevereiro de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea b) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Admissão de concorrentes

Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º | Agrupamentos

1. Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
3. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e

consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 7.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
7. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 8.º | Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

Artigo 9.º | Visita ao local

Os interessados poderão visitar os locais de execução do serviço e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, foi agendada uma visita às instalações em **03 de agosto de 2020 às 11h30m**, sendo o ponto de encontro na **Direção de Infraestrutas - Lisboa**. Devendo os interessados confirmar a sua presença para o seguinte ponto de contacto: **CTEN ST-EMEC Vilar Patrão, mail: di.dpc.ch.sscc@marinha.pt**

Artigo 10.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica prevista no artigo 7.º.

2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 11.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português.

Artigo 12.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 b. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):
 i. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado;
 ii. Prazo de fornecimento/prestação do serviço (expresso em dias seguidos).
 c. Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
 i. Plano de pagamentos;
 ii. Prazo de execução (expresso em dias seguidos). No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
 d. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

2. No caso de o concorrente ser um agrupamento, na proposta deverá:
 a. Constar declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de se consorciar, no caso de adjudicação;
 b. Ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **23h59m (Portugal Continental)** do dia **15.º dias após a publicação no Diário da Republica,** através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser submetidos exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt
2. Deverá ser atribuído um código à proposta.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.

Artigo 15.º | propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.

Artigo 16.º | Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 dias úteis**.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º | Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta com mais baixo preço.

Artigo 19.º | Preço anormalmente baixo

Não aplicável

Artigo 20.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 21.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 22.º | Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

Artigo 23.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

1. Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;
2. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
3. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 24.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 25.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

Artigo 26.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 27.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 28.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;

b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;

c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

Artigo 29.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

 a. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo C ao presente programa de procedimento;

 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

 c. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;

 d. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do certificado referido na alínea anterior deve apresentar, em substituição desses documentos, um certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

 e. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

2. O adjudicatário terá mais 5 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do ponto anterior, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

3. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida utilizando a opção “Criar Mensagem”, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.

6. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta sendo dispensada a sua apresentação.
7. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem enviada através da plataforma eletrónica.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.
9. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 30.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 31.º | Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 32.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco)** dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 33.º | Celebração de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 34.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54. º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 35.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 24.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 36.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 37.º | Consulta Preliminar

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado.

Artigo 38.º | Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Artigo 39.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:
 a) …
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura[4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____(denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para _____ (designação do procedimento), obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data), … [assinatura[9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[9] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D - Modelo de Avaliação das Propostas

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

ANEXO E – Caução - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/títulos _____ *(eliminar o que não interessar – discriminar no caso de títulos)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de **Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – [*UEO*]**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO F – Caução - Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(*a*) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de **Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – [*UEO*]**, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(*o*) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(*s*) garantido(*s*) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(*a*) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(*s*) garantido(*s*), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]